

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

CONTRATO Nº 03 /16

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Sérgio Pires Abreu, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria nº 076, de 28 de dezembro de 2015, doravante denominada **URBES** e **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 540 - Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, inscrição estadual nº 111.554.262.117, neste ato representada por Eduardo de Oliveira, procurador, portador do RG nº 6.196.756-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 790.919.628-87 e Neusa Helena Menezes, procuradora, portadora do RG nº 2.700.958-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 065.323.818-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de Empresa/Instituição visando o Programa de Aprendizagem, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 As partes atribuem a este contrato, apenas como referência, o valor mensal, do salário mínimo vigente, com os encargos trabalhistas decorrentes, e taxa de administração.

3.2 - A **URBES** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 149,62 (cento e quarenta



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

e nove reais e sessenta e dois centavos) por aprendiz referente a taxa de Administração.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês, com vencimento para o 10º (décimo) dia útil da entrega da NF, devendo constar no corpo da mesma o número do processo **CPL 1446/15**.

3.4 - Os pagamentos dar-se-ão através de depósito no Banco nº 237, Agência nº 3391-0, conta corrente nº 86620-2 em nome da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo "xml" aos e-mails: lfoglia@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br

3.5 - A **URBES**, efetuará as retenções para a Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

3.6 - Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referente aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento**), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o contrato poderá ser rescindido.

3.8 - A **URBES** pagará também a **CONTRATADA** pelos serviços definidos, o valor equivalente à remuneração de salário mínimo hora, por aprendiz, e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho (13º salário, férias e os encargos sociais e previdenciários).

3.9 - A remuneração dos aprendizes será reajustada nos limites fixados em lei reguladora da política salarial, conforme previsto na legislação de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Para a execução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, a **URBES** compromete-se a reservar número mínimo de vagas de acordo com a legislação, ou de acordo com as suas necessidades e conveniência, para o acolhimento de menores regularmente contratados pela **CONTRATADA** nas funções de "aprendiz", observado a legislação pertinente.

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transportes

JURÍDICO
C.T.E.E.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.2 - As partes, na execução deste contrato, somente utilizarão aprendizes com idade entre 14 anos completos até o dia anterior à data em que completarem 24 anos de idade.

4.3 - A **URBES** utilizará os aprendizes, cedidos pela **CONTRATADA**, na realização de tarefas de natureza simples e inerentes à função de aprendiz de auxiliar administrativo / escritório.

4.4 - As partes oferecerão desenvolvimento profissional e social aos aprendizes, colaborando para que se tornem profissionais experientes e responsáveis.

4.5 - A **CONTRATADA** recomenda que na execução de suas tarefas não sejam atribuídas aos aprendizes, atividade de transporte de valores econômicos, exposição à agentes perigosos e insalubres.

4.6 - A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, estar em situação perfeitamente regular perante a administração pública, mantendo em seu poder todas as licenças, autorizações, inscrições e demais formalidades para o pleno exercício do objeto ora contratado.

4.7 - A jornada de trabalho dos aprendizes será de no máximo **6 horas diárias**, sem prorrogação ou compensação, respeitado os artigos n.º 431 e n.º 432 da C.L.T. (Lei n.º 10.097 de 19.12.2000) e portaria MTE nº 723, de 23/04/2012 – publicada no DOU – de 24/04/2012.

4.8 - O prazo de aprendizagem não poderá ser inferior a 11 (onze) meses.

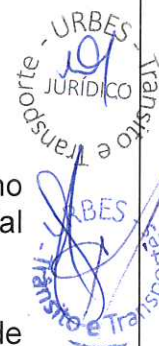
4.9 – A **URBES** fornecerá vale – transporte, vale – refeição e cesta básica aos aprendizes.

4.10 É compromisso da **URBES**, a substituição dos aprendizes, que se dará quando da rescisão do contrato ou do pedido de demissão por parte do aprendiz ou da própria **URBES**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Assegurar que os aprendizes estejam matriculados e frequentando o ensino médio, com bom aproveitamento, através de unidades de ensino da rede oficial ou privada.

5.2 - Apresentar na localidade onde se encontram os aprendizes até o mês de fevereiro, cópia dos atestados de matrícula e, nos meses de agosto e fevereiro, cópias de aproveitamento e frequência escolar.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.3 - Contratar os aprendizes na condição de seus empregados obedecendo a legislação específica, especialmente a trabalhista e a previdenciária, com remuneração individual e equivalente ao salário mínimo hora em vigor estipulado pelo Governo Federal.

5.4 - Efetuar o pagamento aos aprendizes, até o 5º dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 - Assegurar que todos os aprendizes compareçam devidamente uniformizados e se possível portando carteira de identificação fornecida pela **CONTRATADA**.

5.6 - Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, avisar de imediato à **URBES**.

5.7 - Orientar os aprendizes de que é expressamente proibido contrair dívidas, solicitar vales ou adiantamentos no seu local de trabalho.

5.8 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

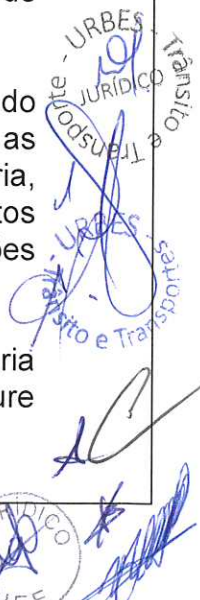
5.9 Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

5.10 A **CONTRATADA** deverá manter, à frente dos trabalhos, o preposto na qualidade de coordenador, indicado em sua Proposta, que a representará na execução do contrato, devendo comparecer à **URBES**, sempre que necessário.

5.11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em dia suas obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes beneficiários deste contrato, apresentando à **URBES**, mensalmente, a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, acompanhada da folha de pagamento, bem como cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e demais encargos a que está sujeita em razão dos serviços ora contratados, ficando assegurado à **URBES**, na hipótese de recusa ou, havendo a exibição, não estiver em consonância com a exigência legal de recolhimento de encargos, o direito a rescindir o contrato.

5.12 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

5.13 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por aprendizes da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.14 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.15 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

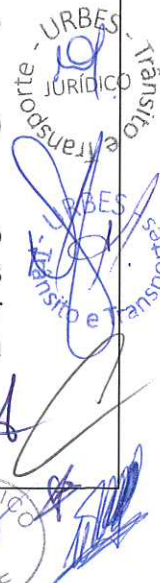
6.1 A **URBES** designa a funcionária Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.1.1 A representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

6.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

6.4 - Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, avisar de imediato à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por aprendiz, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

7.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa/instituição (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa/instituição ou de seus sócios.

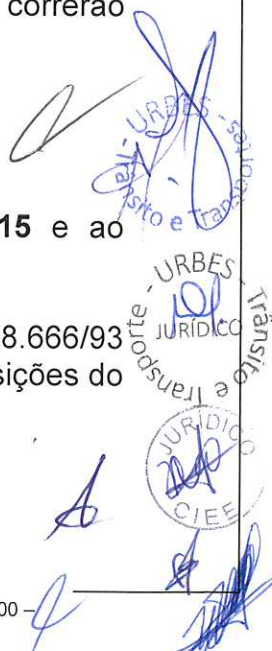
CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa nº 5007, ação 2314.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/15** e ao Processo CPL nº 1446/15.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.



URBES

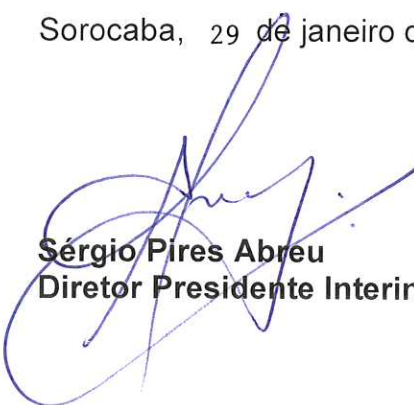
TRÂNSITO E TRANSPORTES

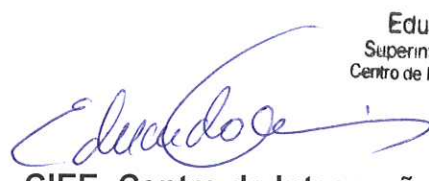
10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 39.499,68 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

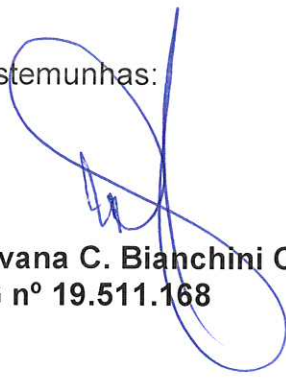
Sorocaba, 29 de janeiro de 2016.


Sérgio Pires Abreu
Diretor Presidente Interino


Eduardo de Oliveira
Superintendência Educacional
Centro de Integração Empresa-Escola
CIEE- Centro de Integração Empresa Escola
Sr. Eduardo de Oliveira


Sr.^a Neusa Helena Menezes
Neusa Helena Menezes
Superintendência de
Recursos Humanos

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Celso Bersi
RG nº 4.749.580



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo:

- ✓ Desenvolver competências e habilidades básicas e específicas o exercício das funções de arquivista, almoxarife, auxiliar administrativo e contínuo, que pertencem ao Arco Ocupacional de Administração ampliando suas condições de empregabilidade.
- ✓ Numa abordagem transdisciplinar e contextualizada com o mundo do trabalho, o curso possibilita desenvolvimento de atividades diversificadas, que convergem para o segmento das ocupações administrativas, fundamental em qualquer empresa, estimulando a autonomia e valorizando os princípios éticos. Trabalho, desenvolvimento de competências gerais, exigidas no mundo do trabalho e proporciona ao jovem aprendiz desenvolver práticas cotidianas relacionadas a Ocupação Administrativas.

Áreas:

- ✓ Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças contábil, jurídica, desempenhando atividades relacionadas ao Programa.

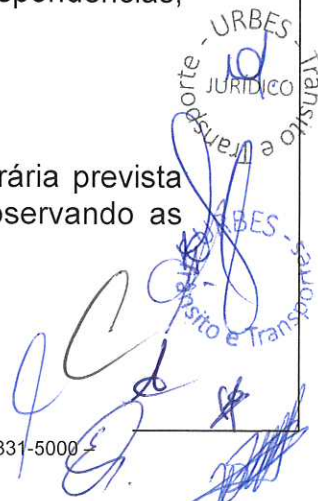
Conteúdos

Atividades práticas:

- ✓ Registrar a entrada e saída de documentos, comunicar chegada de material, conferir material adquirido, digitar textos e planilhas, classificar documentos, organizar e arquivar documentos, protocolar documentos e objetos, atualizar e cadastrar clientes, elaborar relatórios diversos, auxiliar os procedimentos administrativos realizados nos diversos setores da empresa, digitar textos e planilhas, classificar documentos, atualizar cadastros, esclarecer dúvidas, confrontar notas e pedidos, encaminhar materiais para os setores, devolver itens em desacordo, cadastrar produtos, tirar cópias, postar correspondências, entregar malotes, preencher livro de protocolo.

Organização:

- ✓ A CBO ou ARCO OCUPACIONAL escolhido seguirá a carga horária prevista no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional (CONAP), observando as seguintes regras:



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

✓ Teoria: A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

✓ Prática: As atividades práticas desenvolvidas no ambiente da empresa contratante devem ter correspondência com a CBO ou Arco Ocupacional escolhido. Essas atividades deverão estar previstas no documento denominado Tabela de Atividades. A quantidade de carga horária prática deverá ser no mínimo 50% do total do programa

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Qtde de Aprendiz	Taxa Adm. Aprendiz	Vlr Estim. Taxa/Mês	Vlr Estim. Taxa/Ano
Contratação de Empresa/Instituição Visando a Implantação destinado a Programa de Aprendizagem	22	R\$ 149,62	R\$ 3.291,64	R\$ 39.499,68

Obs.: A quantidade de aprendiz sofrerá alterações de acordo com as necessidades e obrigatoriedade legal à que a **URBES** se submete.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

CONTRATO Nº 03 /16

OBJETO: Contratação de Empresa/Instituição Visando o Programa de Aprendizagem.

ADVOGADA: Dr.^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 29 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenv. Urb. e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Sérgio Pires Abreu – Diretor Presidente Interino**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: spires@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola

Nome e cargo: **Neusa Helena Menezes - Procuradora**

E-mail institucional: amanda_lorenzzi@cieesp.org.br e

Ricardo_pereira@cieesp.org.br

E-mail pessoal: amanda_lorenzzi@cieesp.org.br e

Ricardo_pereira@cieesp.org.br

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATADA: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola

Nome e cargo: **Eduardo de Oliveira - Procurador**

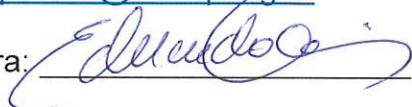
E-mail institucional: amanda_lorenzzi@cieesp.org.br e

Ricardo_pereira@cieesp.org.br

E-mail pessoal: amanda_lorenzzi@cieesp.org.br e

Ricardo_pereira@cieesp.org.br

Assinatura:



Eduardo de Oliveira
Superintendência Educacional
Centro de Integração Empresa-Escola



Neusa Helena Menezes
Superintendência de
Recursos Humanos



URBES - Trânsito e Transporte - Jurídico



